

PUBLICADO

Extrema, 17 / 12 / 19

LEI N.º 4.123

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede remissão e isenção de créditos tributários em favor de empresas que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de remissão e isenção de ISSQN e ITBI no período de 2019 a 2022 em referente ao empreendimento “Extrema Business Park” em favor da empresa **FW4 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF n.º 19.500.530/0001-27, estabelecida à Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, n.º 742, Bairro dos Pires, neste município.

Parágrafo Único - Para fazer jus aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da lei, em favor da Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 4.272,65 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de remissão e isenção de ISSQN e ITBI no período de 2019 a 2022, referente ao empreendimento “Extrema Business Park”, em favor da empresa **“FW5 PARTICIPAÇÕES LTDA.”**, inscrita no CNPJ do MF n.º 33.438.843/0001-23, estabelecida à Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, n.º 742, Bairro dos Pires, neste município.


Parágrafo Único - Para fazer jus aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da lei, em favor das Instituições/Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:



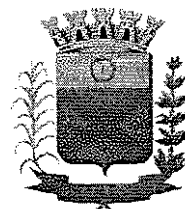


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



I - CRIE, no valor de R\$ 2.345,50 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

II - Asilo São Vicente de Paula, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

III - AAME, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

IV - ADER, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

VI - SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

VIII - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

XI - Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

X - Extrema Futebol Clube, no valor de R\$ 2.345,43 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 4º - Fica substituída a aplicação da Lei Municipal n.º 2.734/10 pelo disposto no parágrafo único do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

